



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2014  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2014**

**AQUISIÇÃO DE STORAGES E SOFTWARES DE GERENCIAMENTO PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 25 de 07/02/2013, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, que será regida pelo disposto no Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000 e alterações posteriores, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 10.520/2002, da Lei n.º 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994 e pela Lei nº 9.648/98, e pelo Decreto nº 7.892/2013, de acordo com as disposições que seguem:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a “**Aquisição de Storages e softwares de gerenciamento para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP**”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

### 2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 09/05/2014

**HORÁRIO:** 10:30.

**UASG:** 389461.

- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, devidamente cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.

- 3.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);



- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
- a) Cuja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;
  - b) Que estejam com seu cadastro no SICAF suspenso ou cancelado;
  - c) Que tenham sido suspensas de licitar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
  - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - e) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - f) Constituídas em forma de consórcio;
  - g) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão; e
  - h) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

#### 5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.



- 5.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007 deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- 5.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.6.2. O CRF-SP, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.
- 5.7. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
- 5.7.1. A proposta de preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
- 5.7.1.1. Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP - Departamento de Licitações e Contratos, sito a Rua Capote Valente, 487, 7º andar, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.
- 5.7.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem (e-mail) ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta



de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.

5.7.4. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:

- a) Preços unitários e total do objeto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico, será considerado o Preço Unitário de cada Item;
- b) Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”, inclusive marca e modelo.

- 5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentem **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 5.11. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.13. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.



- 5.14. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário previsto no subitem 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta ou do lance após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 6.2.2. No caso do LICITANTE DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

### 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.
- 7.1.1. Para fins de apresentação das propostas e dos lances durante a sessão pública da licitação, **todos os itens do Anexo I deste Edital**, que compõem o **Lote**, deverão obrigatoriamente ser cotados, como condição de participação.
- 7.1.2. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do **lote**, **a disputa será por item**. A cada lance ofertado (**valor para 01 unidade por item**), **o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do lote**, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o **menor valor global do lote**.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 7.3. **Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.**
- 7.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4.1. Em observâncias às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 7.4.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.4.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 7.5. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12 (desempate para ME/EPP).
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.



- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8.1. Para julgar as propostas apresentadas pelos licitantes que se constituam Cooperativas, o Pregoeiro acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no artigo 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade Social pelas Cooperativas de Trabalho.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.12.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- 7.12.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o



exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

7.13. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

7.14. DA PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO (vide Decreto Nº 7.174/2010)

7.14.1. Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, **NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO**, comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º, do Decreto Nº 7.174/2010.

7.14.2. De acordo com o art. 5º do Decreto Nº 7.174/2010, será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços de Informática e automação, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.14.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do subitem anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.14.4. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006 (isenção ou redução de IPI e redução do Imposto sobre importação - II); que poderá ser obtido pela licitante das seguintes formas:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

7.14.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;



- II. aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, do Decreto Nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º, do Decreto Nº 7.174/2010, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º, caso esse direito não seja exercido; e
- V. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

### 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote.
- 8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.
  - 8.2.1. O pregoeiro abrirá o lote e procederá a análise das propostas/lances dos itens. **A desclassificação e/ou não aceitação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.
- 8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado**.
  - 8.4.1. Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização aos licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimados dar-se-á **apenas após a fase de lances**.
  - 8.4.2. Os **PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS DE CADA ITEM** serão utilizados na análise dos valores ofertados pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.
- 8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
  - 8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.



- 8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRF-SP a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
- 9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
- 9.1.1.1. Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP - Departamento de Licitações e Contratos - Rua Capote Valente, 487, 7º andar, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.
- 9.1.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem (e-mail) ou fac-símile o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ou poderia ter sido enviado dentro do prazo acima estipulado, sendo realizado, pelo Pregoeiro, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.
- 9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 9.2. A habilitação dos licitantes vencedores será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da Proposta.
- 9.2.1. Constatada a irregularidade no SICAF, o(s) licitante(s) deverá(o) apresentar a documentação pertinente ao Pregoeiro, de acordo com o contido no subitem 8.9.2 da IN/MARE nº 5/95.



- 9.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico [www.portaltransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/), aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo.
- 9.4. Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 9.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo materiais compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
- 9.4.2. Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11);
- 9.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.
- 9.4.4. Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e comprovar tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
- 9.4.4.1. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.4.5. Cédula de identidade; registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, **todos devidamente autenticados, para fins contratuais.**
- 9.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
- 9.6. **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**
- 9.7. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.
- 9.8. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), até às 18:00 horas do horário de Brasília/DF, devidamente comprovada a legitimidade do requerente.
- 10.1.1. O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.
- 10.1.2. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 7º, do artigo 11, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 10.1.3. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 10.1.1, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
- 10.1.4. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax ou qualquer outro meio que não o previsto no item 10.1, nem as apresentadas após o vencimento do prazo e/ou que não comprovem a legitimidade da representação por meio da apresentação de contrato social e, se o caso, procuração com poderes específicos.
- 10.1.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
- 10.1.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico**, no prazo de 30 (trinta) minutos contados da abertura da fase recursal, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 11.2. Ao licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das respectivas razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2.1. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser protocolado, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – São Paulo – SP.
- 11.2.2. Sendo declarado vencedor do certame um licitante que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º do artigo 4º, do Decreto nº 6.204/2007.
- 11.2.3. As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 11.3. A falta de manifestação **imediata e motivada** dos licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se



referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, 7º andar, São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos para Despesas com equipamentos de processamento de dados – Código: 6.2.2.1.1.02.01.03.008 do orçamento de 2014.

### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
  - 14.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço/entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
  - 14.1.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente/Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.3.
  - 14.1.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
  - 14.1.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012>).



doc).

- 14.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 14.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 7º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 14.3.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br) para recebimento da cópia do documento.
- 14.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 14.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 14.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

### 15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
  - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial do edital;
  - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do edital;
  - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
  - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;



- 15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais e/ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, Térreo, CEP 05.409-001, São Paulo/SP.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
  - Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.2. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO/PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do CRF-SP, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste pregão.
- 16.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 16.2, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.



- 16.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-SP.
- 16.7. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.
- 16.8. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 02 (dois) dia úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br).
- 16.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 16.11. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-SP.
- 16.12. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 16.13. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Capote Valente, 487, 7º andar, Jardim América, no horário das 08h30 às 17h30, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 16.13.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 16.13.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *email* ou similar.
- 16.13.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 16.14. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 16.15. **Havendo divergências entre o código CATMAT e/ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.**
- 16.16. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 16.16.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da Contratante.
- 16.17. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

---

referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I - Termo de Referência - Objeto;
- ❖ ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

São Paulo, 13 de março de 2014.

---

Elizabeth Adaniya  
Pregoeira do CRF-SP



### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA (OBJETO) PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2014

**JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista a demanda para armazenamento de dados urgente, solicitamos a aquisição de mais um conjunto de Storage compatível com HP-P4500 com capacidade líquida de 10.8Tb, perfazendo a capacidade total de 21600 GB. Com o novo cenário, supriremos a demanda até dezembro de 2015 e ainda teremos um excedente de aproximadamente 1500GB para contingência/novos projetos. O ambiente atual não permite expansão de armazenamento de arquivos digitais de forma centralizada, garantindo acesso rápido e seguro em ferramenta específica Storage, visto que o ambiente atua está com 94% da capacidade ocupada. Um outro fator crítico é que apenas o Servidor de GED está usando a redundância de dados, os demais volumes estão protegidos, alocados em apenas uma unidade física do Storage.

**DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA E GESTÃO DO CONTRATO:** O responsável pelo conteúdo técnico do Lote I será o Departamento de Tecnologia da Informação, representado pelo Sr. Mhamad Ahmad Mourad, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento da execução do contrato, com a respectiva entrega dos bens adquiridos, bem como a notificação ao Departamento de Licitações e Contratos sobre os eventuais fatos/vícios dos produtos, para a tomada de providências.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por finalidade a **Aquisição de Storages e softwares de gerenciamento para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP**, conforme abaixo:

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

**LOTE I - AQUISIÇÃO DE STORAGES E SOFTWARES DE GERENCIAMENTO**  
**AS EMPRESAS DEVERÃO ATENDER PLENAMENTE A TODO O DESCRITIVO BEM COMO COTAR**  
**TODOS OS ITENS DO LOTE, SEM EXCEÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

#### AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO STORAGE E SEUS SOFTWARES DE GERENCIAMENTO

– Conjunto de discos para armazenamento de arquivos com serviços de garantia e instalação inclusos

– Quantidade: 02 (duas) unidades

– Marca/modelo de referência: HP Storevirtual 4530 600GB SAS Storage

#### 2.1. ARQUITETURA

- a) O subsistema de armazenamento deverá permitir a criação de clusters de armazenamento, onde os nós do cluster trabalham juntos, e se apresentam como um único sistema de armazenamento, ou seja, um único storage que é gerenciado através de uma única console de gerenciamento.
- b) Os nós deverão trabalhar em modo ativo, não permitindo que existam nós de processamento em modo inativo (*Standby*).
- c) As LUN's (Unidades Lógicas de Armazenamento) deverão estar distribuídas entre todas os nós de armazenamento, de mesma tecnologia de discos, de forma que uma LUN está dividida entre todas os nós da estrutura.



- d) A tecnologia deverá armazenar os dados em redundância com, pelo menos 2 (duas) cópias (original + cópia), além da proteção do RAID, sendo possível tolerar a falha de um nó de armazenamento sem o risco da perda de dados, sem ponto único de falha.
- e) Deverá permitir a migração, de forma manual, sem interrupção de funcionamento, de volumes lógicos/LUNs para diferentes clusters de armazenamento (tecnologia SAS para SATA) no mesmo subsistema, tecnologia conhecida com *Tier*.

### 2.2. NÓS DE PROCESSAMENTO

- a) Deverão funcionar no modo ativo-ativo, com conexão tipo iSCSI.
- b) Cada nó deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas de comunicação SAN iSCSI de 1Gb/s, com possibilidade de upgrade futuro para: iSCSI de 10Gb/s.
- c) Deverá possuir sistema de proteção ao cache de escrita através de baterias.
- d) Deverá possuir 2GB de cache de escrita por nó em memória não volátil.
- e) Deverá possuir discos *hot-pluggable* com tecnologia mínima SAS de 3 Gbps, velocidade de 15K RPM.
- f) O conjunto deverá possuir um espaço total mínimo de armazenamento bruto de 14.4 TB utilizando discos SAS de capacidade mínima de 600GB e velocidade de 15K RPM cada um.
- g) Os nós de processamento deverão suportar o armazenamento utilizando as seguintes modalidades de RAID: 10, 5, 6.
- h) Cada nó deverá ter duas ou mais fontes de alimentação internas *hot-swappable*, independentes, de tal forma que, em caso de falha de uma delas, o subsistema continuará a funcionar sem interrupção do acesso aos dados armazenados.
- i) No caso de ser fornecido um equipamento que não possua recurso de acoplamento (redundância de nós) o mesmo deverá ter placa mãe redundante, processador redundante, fonte redundante, placa de rede redundante, controladora de discos redundante, bem como todos os itens essenciais para o perfeito funcionamento do equipamento de forma redundante. O equipamento deverá possibilitar integração com outros do mesmo modelo visando expansão da capacidade e essa expansão deverá permitir espelhamento dos discos entre as unidades.

### 2.3. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

- a) Deverá permitir a administração centralizada, por meio de um console de gerência única, independente dos números de nós do cluster de armazenamento.
- b) O software deverá permitir o gerenciamento através de interface gráfica, instalado numa console dedicada, sendo máquina física ou virtual.
- c) Deverá ser capaz de definir os volumes lógicos de armazenamento (LUNs) e especificar quais servidores são autorizados a acessar esses volumes e quais as rotas de acesso.
- d) Deverá implementar mecanismos de proteção entre volumes ("*LUN masking*"), de forma que os mesmos são visualizados ou alterados somente pelos servidores para os quais estejam alocados.
- e) Deverá permitir ações para aumentar o tamanho de LUNs sem causar interrupção no atendimento aos servidores conectados.



- f) Deverá possuir módulo de software que permita a análise de performance do desempenho e utilização do subsistema, permitindo definir “thresholds” e emitir alertas via console.
- g) O Subsistema de armazenamento deverá possuir ferramentas específicas para gerenciamento e administração, que sejam capazes de operar tanto com interface gráfica (GUI) quanto com interface via linha de comando (CLI), e possuir as funcionalidades necessárias para realizar todas as tarefas vitais para a administração diária do subsistema.
- h) O software de gerenciamento não deverá ficar limitado a quantidade de servidores conectados, a quantidade e tipo de sistemas operacionais e ao volume gerenciado.
- i) O software deverá ser do mesmo fabricante do storage ofertado.

#### 2.4. SOFTWARE DE REPLICAÇÃO LOCAL

- a) software deverá suportar a realização de réplicas locais tipo “snapshots”.
- b) software deverá permitir cópia apenas das alterações que ocorrerem no volume original, alocando dessa forma, espaço “sob demanda”.
- c) A área utilizada para criação do snapshot deverá ter o seu uso liberado para gravação de dados após a deleção das cópias.
- d) Snapshot deverá utilizar tecnologia “redirect on write” e não “copy on write”, evitando assim, degradação de performance nas operações de escrita do ambiente de produção.
- e) Snapshot deverá possuir integração com tecnologia VSS da Microsoft, permitindo a criação de cópias em disco com consistência de dados.

#### 2.5. SOFTWARE DE REPLICAÇÃO REMOTA

- a) Deverá possuir funcionalidade para replicação remota de dados síncrona ou assíncrona entre os subsistemas para contingência das informações e recuperação de desastres.
- b) software deverá permitir o gerenciamento através de interface gráfica e modo texto;
- c) Deverá realizar a replicação dos dados, através das células do storage, baseada em storage, sem consumir ciclos de CPU dos hosts conectados ao storage para replicação.

#### 2.6. SOFTWARE PARA THIN PROVISIONING

- a) software deverá permitir o gerenciamento através de interface gráfica.
- b) software deverá ser capaz de alocar o espaço útil em disco a medida que os dados sejam escritos, sem a necessidade de realizar pré-alocação de área para as LUN's.
- c) Através do software deverá ser possível determinar quais volumes/LUNs utilizarão thin provisioning e quais utilizarão full provisioning.
- d) software de replicação local e remota deverá criar cópias em disco sem reserva de espaço, no conceito de thin provisioning, evitando gastos desnecessário com área em disco não utilizada.



### 2.7. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

- a) Deverá possuir fontes de alimentação com tensão de entrada de 100 – 220V e frequência de 60Hz. Estas fontes deverão ser redundantes.
- b) O fabricante do Storage deverá ser compatível com as normas estabelecidas pela SNIA (*Storage Networking Industry Association*) e provê interface de gerenciamento com os padrões SMI-S (*Storage Management Initiative Specification*) para gerenciamento através de ferramentas de gerência de storage que utilizem este padrão.
- c) O fabricante do storage deverá ser participante do SNIA (*Storage Networking Industry Association*) na qualidade de *Large Member Voting*, endereço eletrônico: [https://members.snia.org/member\\_com/member\\_directory](https://members.snia.org/member_com/member_directory).
- d) As licenças do software de gerenciamento, replicação local e remota, *thin provisioning*, deverá possuir modalidade de licenciamento perpétuo, ou seja, não são cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso do software durante e após o período do contrato.
- e) Deverá possuir capacidade de conexão nativa a múltiplos sistemas operacionais, mencionados abaixo:
  - Citrix Xen Server Enterprise Edition
  - Microsoft Windows Server 2003 R2 Standard, R2 Enterprise, X64
  - Microsoft Windows Server 2008 Server DataCenter R2
  - Microsoft Windows Server 2008 Server, Server Core, Hyper-V, X86 / X64
  - Novell NetWare 6.5
  - SUSE Linux Enterprise Server 9/10/10.1/10.2/11
  - SUSE Linux x86 / x86-64 Architecture
  - RedHat Enterprise Linux AS 4.6 / 4.7/4.8
  - RedHat Enterprise Linux 5.0 / 5.1 /5.2/5.3/5.4/5.5
  - VMware ESX / ESXi 3.5/4/4.1 / vSphere Enterprise Plus
  - VMware Site Recovery Manager
  - Citrix XenServer 5.0/5.5
  - Solaris 10
  - AIX 5L/6.1
- f) As licenças de software de gerenciamento, replicação local e remota, *thin provisioning* não deverão estar limitados a quantidade de servidores conectados, a quantidade e tipo de sistemas operacionais e ao volume gerenciado.
- g) As licenças de software de gerenciamento, replicação local e remota, *thin provisioning* deverão ser do mesmo fabricante do Storage ofertado.
- h) Deverão ser fornecidas atualizações/upgrades para os softwares ofertados bem como todos os drives necessários para o perfeito funcionamento com os sistemas operacionais citados no ITEM “e” dentro de todo o prazo de vigência da garantia do equipamento sem nenhum custo adicional.
- i) Deverão ser fornecidos juntamente com o equipamento, sem nenhum custo adicional para o CRF-SP: os manuais de operação e de especificação técnica do mesmo, a documentação relativa aos softwares ofertados, licenças de uso, números seriais (quando necessário a instalação) e todas as mídias de instalação dos *softwares* vinculados ou exigidos ao funcionamento e gerenciamento do equipamento.
- j) A nota fiscal deverá ser entregue detalhando os requisitos do equipamento. (Para *Hardware*, *Software* e Suporte, mencionar *Part Number*, *Serial Number* e demais itens que se fizerem necessário para a perfeita identificação).



- k) Garantia de 36 meses (trinta e seis) meses atendimento *on site* prestados pelo fabricante do equipamento ou por rede de assistência técnica autorizada pelo mesmo. O fabricante ou licitante deverá possuir número de telefone com discagem gratuita para abertura de chamados técnicos e site. Os mesmos deverão ser informados na proposta comercial. Após a abertura do chamado, os problemas deverão ser solucionados em um prazo de 06 (seis) horas. Para comprovação deste nível de atendimento, deverão ser entregues junto aos equipamentos certificado de garantia emitido pelo respectivo fabricante com o prazo e nível de atendimento.
- l) A empresa deverá proceder a instalação física e lógica dos equipamentos e softwares nas dependências do CRF-SP. A próxima etapa do processo licitatório só se dará após essa instalação ter sido homologada pela equipe do Departamento de Tecnologia da Informação do CRF-SP.
- m) A empresa deverá realizar visita técnica obrigatória as dependências do CRF-SP no local de instalação dos equipamentos/software de forma a viabilizar o disposto do item "I" deste edital. Sendo obrigatório apresentar o relatório de visita técnica juntamente com a documentação exigida. Endereço para visita: Rua Capote Valente, 487, Sala 22 – Jardim América – São Paulo – SP. Deverá entrar em contato no telefone 3067.1858, horário comercial, para agendar visita.

### 3. DA GARANTIA

- 3.1. O FORNECEDOR concederá ao CRF-SP garantia integral do equipamento, com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.
  - 3.1.1. A garantia inclui a manutenção, substituição de componentes ou a substituição integral do equipamento, por produto de natureza igual ou superior, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CRF-SP. O equipamento é de alta prioridade.
- 3.2. O FORNECEDOR concederá ao CRF-SP garantia integral sobre o serviço, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da realização do serviço de instalação, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.
  - 3.2.1. A garantia inclui a execução total ou parcial dos serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CRF-SP.
- 3.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia inicia-se a partir do momento em que se evidenciar o defeito.
- 3.4. A CONTRATADA poderá subcontratar a entrega e instalação do produto, em conformidade com o item 16.16 do edital, não excluindo de qualquer forma, parcial ou integral, a responsabilidade ou garantia sobre o produto/serviço.

### 4. DA ENTREGA

- 4.1 O prazo para entrega do objeto é de até 50 (cinquenta) dias corridos após a homologação envio da ordem de compra/serviço pelo CRF-SP, que poderá ser via e-mail ou fax, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 4.2 A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:

#### SEDE DO CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo



Departamento de Tecnologia da Informação – DTI  
Rua Capote Valente, 487, 2º Andar, conj. 22, Jardim América  
CEP 05409-001, São Paulo - SP  
Horário para entrega: de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00  
Fone: (11) 3067-1858 – e-mail: [mhamad.mourad@crfsp.org.br](mailto:mhamad.mourad@crfsp.org.br); [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br)

- 4.3. A CONTRATADA deverá efetuar a visita técnica de no mínimo 02 (duas) horas na Sede do CRF-SP, realizada por profissional qualificado para demonstrar as principais funcionalidades do equipamento. Essa entrega técnica deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 4.4. O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade e verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da Proposta Comercial.
- 4.5. O CRF-SP efetuará os testes de conformidade e verificação dos dispositivos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo formalizado nos autos o aceite.
- 4.6. A LICITANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do(s) dispositivo(s) eventualmente recusado(s). Neste caso, o CRF-SP terá novo prazo para testar o(s) dispositivo(s).

## 5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.3. A LICITANTE deverá apresentar proposta comercial contendo:
  - a) Todas as especificações técnicas do produto ofertado, incluindo: marca, modelo e part number. **Não será aceita proposta que contenha a especificação genérica ou a cópia das especificações mínimas do edital.**
  - b) Catálogo em língua portuguesa dos bens cotado, contendo marca, modelo, procedência, características e demais especificações técnicas detalhadas, que possibilitem a avaliação do mesmo, **destacando** os itens que se identificam com as especificações exigidas. Caso não tenha catálogo disponível, a empresa licitante deverá apresentar carta do fabricante, em papel timbrado, contendo marca, modelo, características e demais especificações técnicas detalhadas. O referido catálogo deverá conter identificação do objeto cotado, podendo, ainda, ser acompanhado de comentários que facilitem a avaliação técnica;
  - c) Relação contendo nome e endereço das filiais, área de abrangência (cidades/estados) representantes/empresas autorizadas e/ou técnicos que prestarão assistência técnica aos equipamentos, durante o período de garantia;
- 5.4. A LICITANTE deverá preencher a nota fiscal com a descrição do produtos ofertado, devendo incluir nomes dos equipamentos, marca, fabricante, número de série e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA LICITANTE

- 6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à LICITANTE, além das obrigações constantes da especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 6.2. A LICITANTE obriga-se a:
  - a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;



- b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente edital;
  - c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Licitante, quanto à execução dos serviços licitados / itens fornecidos;
  - d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços/entrega dos itens licitados;
  - e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços licitados;
  - f) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços licitados;
  - g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
  - h) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.
- 6.3. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo reserva-se ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento a seu critério exclusivo, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2014.

---

Elizabeth Adaniya  
Pregoeira do CRF-SP



### ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2014

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL-NOME: \_\_\_\_\_  
CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

### DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade a “Aquisição de Storage e softwares de gerenciamento para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

#### **LOTE I - AQUISIÇÃO DE STORAGES E SOFTWARES DE GERENCIAMENTO**

**AS EMPRESAS DEVERÃO ATENDER PLENAMENTE A TODO O DESCRITIVO BEM COMO COTAR TODOS OS ITENS DO LOTE, SEM EXCEÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

### DESCRITIVO

#### **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO STORAGE E SEUS SOFTWARES DE GERENCIAMENTO**

– Conjunto de discos para armazenamento de arquivos com serviços de garantia e instalação inclusos  
– Quantidade: 02 (duas) unidades

#### 1. ARQUITETURA

- a) O subsistema de armazenamento deverá permitir a criação de clusters de armazenamento, onde os nós do cluster trabalham juntos, e se apresentam como um único sistema de armazenamento, ou seja, um único storage que é gerenciado através de uma única console de gerenciamento.
- b) Os nós deverão trabalhar em modo ativo, não permitindo que existam nós de processamento em modo inativo (*Standby*).
- c) As LUN's (Unidades Lógicas de Armazenamento) deverão estar distribuídas entre todas os nós de armazenamento, de mesma tecnologia de discos, de forma que uma LUN está dividida entre todas os nós da estrutura.
- d) A tecnologia deverá armazenar os dados em redundância com, pelo menos 2 (duas) cópias (original + cópia), além da proteção do RAID, sendo possível tolerar a falha de um nó de armazenamento sem o risco da perda de dados, sem ponto único de falha.
- e) Deverá permitir a migração, de forma manual, sem interrupção de funcionamento, de volumes



lógicos/LUNs para diferentes clusters de armazenamento (tecnologia SAS para SATA) no mesmo subsistema, tecnologia conhecida com *Tier*.

## 2. NÓS DE PROCESSAMENTO

- a) Deverão funcionar no modo ativo-ativo, com conexão tipo iSCSI.
- b) Cada nó deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas de comunicação SAN iSCSI de 1Gb/s, com possibilidade de upgrade futuro para: iSCSI de 10Gb/s.
- c) Deverá possuir sistema de proteção ao cache de escrita através de baterias.
- d) Deverá possuir 2GB de cache de escrita por nó em memória não volátil.
- e) Deverá possuir discos *hot-pluggable* com tecnologia mínima SAS de 3 Gbps, velocidade de 15K RPM.
- f) O conjunto deverá possuir um espaço total mínimo de armazenamento bruto de 14.4 TB utilizando discos SAS de capacidade mínima de 600GB e velocidade de 15K RPM cada um.
- g) Os nós de processamento deverão suportar o armazenamento utilizando as seguintes modalidades de RAID: 10, 5, 6.
- h) Cada nó deverá ter duas ou mais fontes de alimentação internas *hot-swappable*, independentes, de tal forma que, em caso de falha de uma delas, o subsistema continuará a funcionar sem interrupção do acesso aos dados armazenados.
- i) No caso de ser fornecido um equipamento que não possua recurso de acoplamento (redundância de nós) o mesmo deverá ter placa mãe redundante, processador redundante, fonte redundante, placa de rede redundante, controladora de discos redundante, bem como todos os itens essenciais para o perfeito funcionamento do equipamento de forma redundante. O equipamento deverá possibilitar integração com outros do mesmo modelo visando expansão da capacidade e essa expansão deverá permitir espelhamento dos discos entre as unidades.

## 3. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

- a) Deverá permitir a administração centralizada, por meio de um console de gerência única, independente dos números de nós do cluster de armazenamento.
- b) O software deverá permitir o gerenciamento através de interface gráfica, instalado numa console dedicada, sendo máquina física ou virtual.
- c) Deverá ser capaz de definir os volumes lógicos de armazenamento (LUNs) e especificar quais servidores são autorizados a acessar esses volumes e quais as rotas de acesso.
- d) Deverá implementar mecanismos de proteção entre volumes ("*LUN masking*"), de forma que os mesmos são visualizados ou alterados somente pelos servidores para os quais estejam alocados.
- e) Deverá permitir ações para aumentar o tamanho de LUNs sem causar interrupção no atendimento aos servidores conectados.
- f) Deverá possuir módulo de software que permita a análise de performance do desempenho e utilização do subsistema, permitindo definir "thresholds" e emitir alertas via console.



- g) O Subsistema de armazenamento deverá possuir ferramentas específicas para gerenciamento e administração, que sejam capazes de operar tanto com interface gráfica (GUI) quanto com interface via linha de comando (CLI), e possuir as funcionalidades necessárias para realizar todas as tarefas vitais para a administração diária do subsistema.
  - h) O software de gerenciamento não deverá ficar limitado a quantidade de servidores conectados, a quantidade e tipo de sistemas operacionais e ao volume gerenciado.
  - i) O software deverá ser do mesmo fabricante do storage ofertado.
4. SOFTWARE DE REPLICAÇÃO LOCAL
- a) software deverá suportar a realização de réplicas locais tipo “snapshots”.
  - b) software deverá permitir cópia apenas das alterações que ocorrerem no volume original, alocando dessa forma, espaço “sob demanda”.
  - c) A área utilizada para criação do snapshot deverá ter o seu uso liberado para gravação de dados após a deleção das cópias.
  - d) Snapshot deverá utilizar tecnologia “redirect on write” e não “copy on write”, evitando assim, degradação de performance nas operações de escrita do ambiente de produção.
  - e) Snapshot deverá possuir integração com tecnologia VSS da Microsoft, permitindo a criação de cópias em disco com consistência de dados.
5. SOFTWARE DE REPLICAÇÃO REMOTA
- a) Deverá possuir funcionalidade para replicação remota de dados síncrona ou assíncrona entre os subsistemas para contingência das informações e recuperação de desastres.
  - b) software deverá permitir o gerenciamento através de interface gráfica e modo texto;
  - c) Deverá realizar a replicação dos dados, através das células do storage, baseada em storage, sem consumir ciclos de CPU dos hosts conectados ao storage para replicação.
6. SOFTWARE PARA THIN PROVISIONING
- a) software deverá permitir o gerenciamento através de interface gráfica.
  - b) software deverá ser capaz de alocar o espaço útil em disco a medida que os dados sejam escritos, sem a necessidade de realizar pré-alocação de área para as LUN's.
  - c) Através do software deverá ser possível determinar quais volumes/LUNs utilizarão thin provisioning e quais utilizarão full provisioning.
  - d) software de replicação local e remota deverá criar cópias em disco sem reserva de espaço, no conceito de thin provisioning, evitando gastos desnecessário com área em disco não utilizada.
7. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS
- a) Deverá possuir fontes de alimentação com tensão de entrada de 100 – 220V e frequência de 60Hz. Estas fontes deverão ser redundantes.
  - b) O fabricante do Storage deverá ser compatível com as normas estabelecidas pela SNIA (*Storage Networking Industry Association*) e provê interface de gerenciamento com os padrões



SMI-S (*Storage Management Initiative Specification*) para gerenciamento através de ferramentas de gerência de storage que utilizem este padrão.

- c) O fabricante do storage deverá ser participante do SNIA (*Storage Networking Industry Association*) na qualidade de *Large Member Voting*, endereço eletrônico: [https://members.snia.org/member\\_com/member\\_directory](https://members.snia.org/member_com/member_directory).
- d) As licenças do software de gerenciamento, replicação local e remota, *thin provisioning*, deverá possuir modalidade de licenciamento perpétuo, ou seja, não são cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso do software durante e após o período do contrato.
- e) Deverá possuir capacidade de conexão nativa a múltiplos sistemas operacionais, mencionados abaixo:
- Citrix Xen Server Enterprise Edition
  - Microsoft Windows Server 2003 R2 Standard, R2 Enterprise, X64
  - Microsoft Windows Server 2008 Server DataCenter R2
  - Microsoft Windows Server 2008 Server, Server Core, Hyper-V, X86 / X64
  - Novell NetWare 6.5
  - SUSE Linux Enterprise Server 9/10/10.1/10.2/11
  - SUSE Linux x86 / x86-64 Architecture
  - RedHat Enterprise Linux AS 4.6 / 4.7/4.8
  - RedHat Enterprise Linux 5.0 / 5.1 /5.2/5.3/5.4/5.5
  - VMware ESX / ESXi 3.5/4/4.1 / vSphere Enterprise Plus
  - VMware Site Recovery Manager
  - Citrix XenServer 5.0/5.5
  - Solaris 10
  - AIX 5L/6.1
- f) As licenças de software de gerenciamento, replicação local e remota, *thin provisioning* não deverão estar limitados a quantidade de servidores conectados, a quantidade e tipo de sistemas operacionais e ao volume gerenciado.
- g) As licenças de software de gerenciamento, replicação local e remota, *thin provisioning* deverão ser do mesmo fabricante do Storage ofertado.
- h) Deverão ser fornecidas atualizações/upgrades para os softwares ofertados bem como todos os drives necessários para o perfeito funcionamento com os sistemas operacionais citados no ITEM “e” dentro de todo o prazo de vigência da garantia do equipamento sem nenhum custo adicional.
- i) Deverão ser fornecidos juntamente com o equipamento, sem nenhum custo adicional para o CRF-SP: os manuais de operação e de especificação técnica do mesmo, a documentação relativa aos softwares ofertados, licenças de uso, números seriais (quando necessário a instalação) e todas as mídias de instalação dos *softwares* vinculados ou exigidos ao funcionamento e gerenciamento do equipamento.
- j) A nota fiscal deverá ser entregue detalhando os requisitos do equipamento. (Para *Hardware*, *Software* e Suporte, mencionar *Part Number*, *Serial Number* e demais itens que se fizerem necessário para a perfeita identificação).
- k) Garantia de 36 meses (trinta e seis) meses atendimento *on site* prestados pelo fabricante do equipamento ou por rede de assistência técnica autorizada pelo mesmo. O fabricante ou licitante deverá possuir número de telefone com discagem gratuita para abertura de chamados técnicos e site. Os mesmos deverão ser informados na proposta comercial. Após a abertura do chamado, os problemas deverão ser solucionados em um prazo de 06 (seis) horas. Para comprovação



deste nível de atendimento, deverão ser entregues junto aos equipamentos certificado de garantia emitido pelo respectivo fabricante com o prazo e nível de atendimento.

- l) A empresa deverá proceder a instalação física e lógica dos equipamentos e softwares nas dependências do CRF-SP. A próxima etapa do processo licitatório só se dará após essa instalação ter sido homologada pela equipe do Departamento de Tecnologia da Informação do CRF-SP.
- m) A empresa deverá realizar visita técnica obrigatória as dependências do CRF-SP no local de instalação dos equipamentos/software de forma a viabilizar o disposto do item "l" deste edital. Sendo obrigatório apresentar o relatório de visita técnica juntamente com a documentação exigida. Endereço para visita: Rua Capote Valente, 487, Sala 22 – Jardim América – São Paulo – SP. Deverá entrar em contato no telefone 3067.1858, horário comercial, para agendar visita.

### VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Exemplo:</b> HP Storevirtual 4530 600GB SAS Storage <i>Part Number, Serial Number, etc. (em conformidade com o item 2.4, alínea "f"),</i> Obs: citar marca e modelo.	R\$ _____	R\$ _____
02	<b>Serviço de Instalação e suporte</b>	R\$ _____	R\$ _____

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

### **DADOS BANCÁRIOS:**

**Banco:** \_\_\_\_\_ **N.º da agência:** \_\_\_\_\_

**Conta Corrente Pessoa Jurídica:** \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (Observando o item 5.7.4.b do Edital)

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme item 14. do Edital

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

---

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Carimbo C.N.P.J.:**

---

Assinatura do representa legal e carimbo do CNPJ da empresa.  
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.